Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas
Coordenação – Geral de Documentação e Informação
Coordenação de Biblioteca

BIBLIOTECA DA
PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA

09 DE OUTUBRO
PALACIO DOS TRIBUNAIS
SANTIAGO DO CHILE-CHILE

DISCURSO AO SER RECEBIDO PELA CORTE SUPREMA DE JUSTIÇA DO CHILE

Minhas Senhoras, meus Senhores:

Sinto-me sumamente honrado em ser recebido nesta sessão solene, pela Corte Suprema de Justiça do Chile.

Antes que homenagem dirigida a minha pessoa, recebo-a em nome do Governo e do povo brasileiros. Nela encontro, também, uma demonstração a mais da simpatia com que somos acolhidos neste país tão querido e admirado em minha pátria.

Atos como este reforçam os antigos laços de amizade, que várias gerações de brasileiros e chilenos souberam tornar permanente. Vínculos que se renovam no contacto entre as pessoas. Que se solidificam nos intercâmbios do comércio. Mas que, realmente, encontram seus pontos mais altos na constância dos ideais de liberdade individual, independência política e justiça social.

Toda a América reconhece e proclama o papel relevante deste tribunal nos mais importantes acontecimentos da história chilena. As origens do judiciário neste país se entrelaçam com as raízes mesmas da nacionalidade.

A atuação dos magistrados chilenos fez-se sentir de maneira decisiva nos momentos culminantes da gesta libertadora. E continuou presente, através desta Corte, desde sua instalação, em 1824, até hoje.

Para mim, como Chefe de Estado, a oportunidade é particularmente grata para manifestar a Vossa Excelência o apreço e o respeito dos meus patrícios pelas tradições desta Casa. A cultura jurídica do Chile formou-se praticamente na Suprema Corte. Homens como Gregório Argomedo, Lorenzo Villalón, Francisco Antonio Pérez, Gaspar Marín e Mariano Egana deixaram aqui sua marca indelével. Solidamente alicerçada em exemplos tão respeitáveis, a Suprema Corte soube manter constante sua devoção à causa do Direito e da administração da Justiça.

Essa tradição, para honra de Vossas Excelências e de seus ilustres antecessores, teve sempre alta valia nesta Corte e nesta terra. Logo após haver inscrito o nome do Chile no pequeno rol dos Estados independentes de então, o grande fundador da República, Bernardo O'Higgins, cuidou de sistematizar a multiplicidade de leis herdadas da coroa hispânica.

Sensível às mais modernas tendências legislativas de seu tempo, O'Higgins preocupou-se em dar ao Chile um Código Civil. Essa tarefa gigantesca, confiou-a a Andrés Bello, que um jurista brasileiro considerava «o grande gênio humanista das Américas».

O Código Civil chileno tem suas raízes — como também as tem o brasileiro — nas instituições do direito romano, filtradas pela experiência ibérica. Mas o código de Andrés Bello não é apenas isso. Nem uma simples compilação ou cópia das leis de outras terras. Considera-

se o primeiro Código Civil nitidamente americano, e testemunho eloqüente do gênio inovador de O'Higgins. Mas é, ao mesmo tempo, glória imperecível do Chile, da qual esta Corte é a guardiã suprema.

Gostaria de referir, aqui, alguns pontos de aproximação entre o pensamento jurídico chileno e o brasileiro. O Código Civil do Chile foi semente que germinou na legislação de vários países do nosso Continente. Do lado brasileiro, outro jurista eminente, Teixeira de Freitas entregou-se a trabalhos igualmente exaustivos e profundos. E, da mesma forma que o Código de Andrés Bello, a obra que Teixeira de Freitas chamava simplesmente de «Esboço» serviu de base para o direito civil de outras tantas nações latino-americanas.

Entretanto, a influência da ciência jurídica chilena nas Américas não se deteve aí. Alejandro Alvarez, filósofo do direito, pontificou, por mais de meio século, na teoria geral do Direito e no Direito Internacional. Seu trabalho fecundo ultrapassou as fronteiras americanas, para criar escola em todos os quadrantes do mundo jurídico.

Outro dos maiores juristas brasileiros, Clóvis Bevilacqua, autor do Código Civil finalmente promulgado em meu País, adotou com entusiasmo as teses hermenêuticas de Alvarez, desde então com livre curso no Brasil.

A história do direito no século XX reconhece as qualidades de ciência e reflexão dos juristas chilenos. Tanto na busca de normas que disciplinem a vida dos Estados e organizem a paz, quanto em setores específicos, como o Direito do Mar, em cuja reformulação se acha empenhada a comunidade internacional.

Senhor Presidente,

Senhores Ministros,

Também em minha Pátria, a guarda da ordem jurídica incumbe, em última instância, a um Supremo Tribunal. Herdeiro e continuador da Suprema Corte de Justiça, criada pela Constituição do Império do Brasil, em março de 1824, o Supremo Tribunal Federal tem posição de excelso relevo no equilíbrio e na harmonia dos poderes do Estado.

Cabe-lhe, como tribunal constitucional, dar a última palavra sobre a conformidade das leis com a Lei suprema. É o único entre os poderes federais cujos atos e decisões não são passíveis de revisão — a não ser por si próprio.

Ao longo dos seus 156 anos de vida, tantos quantos os deste Tribunal, e tantas vezes correndo em linhas paralelas, as nossas duas cortes supremas construíram uma história ininterrupta de exercício do atributo mais próprio dos juízes: a coragem de julgar.

A coragem serena de dizer com quem está o direito.

Coragem que lhes vem, tão-somente, da autoridade moral.

Dom interior, sem apoio de forças materiais, a força dos juízes está na fortaleza de suas almas.

Provém da retidão de seu caráter.

Expressa-se na impassividade diante dos interesses em jogo.

Consagra-se, dia-a-dia, em cada julgamento. Pois, cada vez que um juiz exerce livre e corajosamente o múnus

que a sociedade lhe confiou, ele assegura, acima de quaisquer circunstâncias, e da forma mais viva e eloqüente, a continuidade do Estado e a permanência do seu bem mais valioso, que é o Direito.

Assim, ao agradecer comovido esta homenagem, quero deixar patente o reconhecimento do Governo e do povo brasileiros ao legado desta alta Corte, que todos admiramos.

Muito obrigado.